ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1405, de 18 de novembro de 1996

Dispoẽ sobre a alienação de ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 33.220 ações preferenciais e 134.681 ações ordinárias nominativas, totalizando 167.901 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e uma) ações, adquiridas da Companhia de Serviços Elétrico do Rio Grande do Norte, atualmente denominada Companhia Energética do Rio Grande do Norte-COSERN, incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O valor resultante da alienação de que trata o artigo anterior terá, especificamente, a seguinte destinação.

I - 76% (setenta e seis por cento) para o complemento da folha de pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais;

II - 24% (vinte e quatro por cento) será repassado à Câmara Municipal.

Parágrafo único - O repasse de que trata o Inciso II deste artigo, servirá como amortização do saldo devedor duodecimal do Poder Executivo para com o Poder Legislativo Municipal Curraisnovense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 18 de novembro de 1996.

Gilberto Lins

PREFEITO MUNICIPAL

Joseniida Medeiros de L. C. Santiago

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO